

Processo Nº: 48320/2026

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

VALOR: R\$ 15.336,18 (Quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança e gêneros de alimentação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

BASE LEGAL: Art. 5, inciso IV do Decreto Municipal nº 1325

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 006/2026

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto nº 1325/2025, que regulamenta a Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências:

Art. 5º *O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos preferencialmente na ordem abaixo:*

I – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;

II – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;

III – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

IV – **Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]**



Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o valor total estimado em R\$ 15.336,18 (Quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ressalte-se, por fim, que a demanda está devidamente prevista no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atendendo aos requisitos de planejamento e racionalização da despesa pública.

Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2026.

Wedson Araújo Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária





Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por WEDSON ARAUJO SANTOS, portador do CPF: 872.133.971-68, em 09/02/2026 13:00:40. Validar autenticidade em:
[http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/IFGa\\$Z58teX](http://paraisodotocantins.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/IFGa$Z58teX) - utilizando o código: IFGa\$Z58teX